MTA/30/2009

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA:

OBJETO: Prestação do serviço de produção do programa "Minas é Muitas", da TV Assembleia, nos termos deste instrumento.

PREÇO GLOBAL:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

LICITAÇÃO: Concorrência n.º 002/2009.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Rádio e TV.

Entre a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Dinis Antônio Pinheiro, e a _____, com sede na _____, _____, _____, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada nos termos do seu contrato/estatuto social, tendo em vista o resultado da Concorrência n.º 002/2009, homologada por Decisão da Mesa da **CONTRATANTE** em reunião do dia __/__/___, fica contratado, sob o regime da Lei n.º 8.666/93, o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação do serviço de produção do programa de televisão "Minas é Muitas", da TV Assembleia, que inclui a pesquisa dos temas, elaboração da pauta, matérias jornalísticas, roteiro, "script", gravação em estúdio e edição do programa, em conformidade com os requisitos e condições deste instrumento e seu anexo único.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta contratação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta originária.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O objeto desta contratação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da

CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.1.1 - A subempreitada, cessão ou sublocação de parcela do objeto desta contratação somente poderá gerar custos adicionais a serem pagos pela **CONTRATANTE** na hipótese de ampliação de objeto.

2.2 - O "Minas é Muitas" deverá ser um programa semanal com 29 (vinte e nove) minutos de duração cada episódio, por um prazo de 12 (doze) meses.

2.2.1 - O programa deverá ter dois blocos: um com 14 (quatorze) minutos e outro com 15 (quinze) minutos de duração, com um intervalo de 01 (um) minuto entre os blocos.

2.2.2 - O programa constituir-se-á de uma conversa descontraída sobre a diversidade e a riqueza das manifestações culturais e políticas do Estado de Minas Gerais, quando deverá ser privilegiada a linguagem falada informal do "cidadão mineiro", tentando-se traduzir, com simplicidade, os assuntos ali tratados.

2.2.3 - O programa deverá ser realizado em estúdio da **CONTRATADA,** no cenário construído de acordo com o projeto apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta técnica durante a fase de habilitação no processo licitatório e deverá conter todo mobiliário e demais peças decorativas e de apoio.

2.2.3.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de confecção do cenário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato.

2.2.3.2 - A **CONTRATANTE** é a proprietária do cenário, bem como de todo o mobiliário e demais peças decorativas e de apoio, detendo todos os direitos sobre o mesmo, inclusive os direitos autorais.

2.2.4 - O programa deverá ter a participação de 01 (um) apresentador e 02 (dois) debatedores permanentes, sendo que, os debatedores serão cedidos pela **CONTRATANTE**.

2.2.5 - O programa será preparado por 01 (um) produtor.

2.2.6 - As reportagens (VT's) serão feitas por equipe de reportagem conduzida por um repórter.

2.2.7 - Cada programa deverá ter 01 (um) convidado que não será remunerado.

2.3 - A **CONTRATADA** se obriga a selecionar de forma criteriosa os empregados que serão utilizados na prestação dos serviços objeto desta contratação e a submetê-los a treinamento, se necessário.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá estabelecer dia da semana e horário permanentes para a gravação do programa.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá produzir matéria jornalística, alusiva ao tema, para ilustrar cada programa.

2.6 - A equipe da **CONTRATADA** deverá deslocar-se, às suas expensas, para as localidades onde se dá a manifestação ou as manifestações culturais que serão objeto de matérias jornalísticas a serem abordadas, sendo admitida, no máximo, 01 (uma) viagem por semana, para realizar uma reportagem por programa.

2.7 - A equipe de produção e reportagem da **CONTRATADA** será responsável pela produção, gravação, edição e finalização dos programas e das reportagens.

2.8 - A **CONTRATADA** deverá entregar na TV Assembleia cada edição inédita do Programa em mídia DVD±R (Formato AVI - Padrão NTSC - Resolução 720 x 480 (largura x altura) - Frame aspect ratio 4:3 - Taxa de compressão de 25Mbps), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) de sua exibição, conforme definição da grade de programação a ser informada pela Diretoria de Rádio e TV da **CONTRATANTE.**

2.9 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com alto nível de qualidade, podendo a **CONTRATANTE** recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a **CONTRATADA**, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.9.1 - Os critérios de qualidade serão auferidos pela descrição constante no Anexo Único – Projeto Básico.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da **CONTRATADA:**

a) ceder à **CONTRATANTE** todos os direitos relativos à autoria de obras audiovisuais ou outro produto resultante dos serviços contratados, para exibição em seus veículos de comunicação, empréstimo, doação ou comercialização, conforme conveniência da **CONTRATANTE**;

b) obter, em caso de trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

c) efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados, responsabilizandose civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

d) assistir à **CONTRATANTE**, através de sua Diretoria de Rádio e Televisão, nas áreas constantes do objeto do contrato, sempre que solicitada;

e) responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a **CONTRATANTE**, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto desta contratação;

f) na hipótese da **CONTRATADA** violar os direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos à **CONTRATANTE**, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

g) disponibilizar técnicos qualificados e experientes para atendimento às demandas da **CONTRATANTE;**

h) não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**;

i) manter atualizados seu endereço e meios de contato junto à **CONTRATANTE**;

j) observar e cumprir todas as diretrizes constantes deste contrato;

k) apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a relação nominal e comprovação de experiência profissional de todos os profissionais que prestarão os serviços;

l) assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes;

m) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus contratados no serviço, sujeitando-os às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) fiscalizar a qualidade e a quantidade dos produtos entregues pela **CONTRATADA**;

b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

c) designar servidor(es) que acompanhará(ao) e supervisionará(ão) a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, para atendimento à execução do objeto deste;

d) prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela **CONTRATADA** para melhor desempenho dos serviços;

e) efetuar os pagamentos nas datas e condições acordadas;

f) acompanhar os trabalhos executados, juntamente com representantes credenciados pela **CONTRATADA**;

g) detalhar para a **CONTRATADA** todo o serviço necessário.

4 - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço ajustado, em conformidade com a seguinte descrição:

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor unitário sem ICMS	Valor Total sem ICMS	Valor unitário com ICMS	Valor total com ICMS
1	Cenário	1	R$	R$	R$	R$
2	Programa “MINAS É MUITAS”	52	R$	R$	R$	R$

VALOR GLOBAL SEM ICMS	R$	**VALOR GLOBAL COM ICMS**	R$

5 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

5.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e **CND/INSS.**

5.2 - O pagamento dos programas será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais/faturas à Diretoria de Rádio e TV, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês dos serviços prestados, e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA,** formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** n.º 2358/2005.

5.3 - O pagamento do cenário será em 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo que, a primeira parcela será paga juntamente com a fatura referente ao pagamento dos primeiros programas, e o seu valor deverá estar discriminado separadamente nas notas fiscais.

5.4 - O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pela comissão designada pelo titular da Diretoria de Rádio e TV da **CONTRATANTE**.

5.5 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta n.º 1011.01.031.7294239.3.3.90.39 (10.1) da dotação orçamentária.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as disposições da Deliberação da Mesa nº 2358, de 2005, independentemente de procedimento judicial.

8.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** MULTA DE MORA de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

8.3 - No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela **CONTRATANTE**, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada MULTA COMPENSATÓRIA baseada na estimativa dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, a que se refere o inciso V do “caput” do art. 12 da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2358, de 2005, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

8.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observado o disposto no § 2º, do art. 12, da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.358, de 2005, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5 - As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.358, de 2005.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio da Diretoria de Rádio e Televisão, sendo indicados servidor(es) que será(ão) responsável(eis) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.358/05. O(s) servidor(es) será(ão), ainda, responsável(eis) pela emissão do parecer técnico das ocorrências na execução do contrato, nos termos do art. 12 da Deliberação da Mesa da **CONTRATANTE** nº 2.358/05.

9.2 - Compete à **CONTRATANTE** na atividade fiscalizadora:

a) registrar em livro de ocorrências as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços;
b) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
c) recusar qualquer serviço realizado que apresente incorreções e não atenda ao padrão de qualidade exigido pela **CONTRATANTE**;
d) solicitar informações gerais relativas ao cumprimento do contrato.

10 - DOS ANEXOS

O anexo único deste, as disposições do Edital da Concorrência n.º 002/2009 e a proposta da **CONTRATADA** constituem partes integrantes do presente.

11 - DO FORO

O foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) é o competente para solucionar as questões atinentes a esta contratação ou a atos dela decorrentes.

Tudo justo e perfeito, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

MTA/30/2009

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

Deputado Alberto Pinto Coelho
Presidente

Deputado Dinis Antônio Pinheiro
Primeiro-Secretário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) **CPF:**

2) **CPF:**

ANEXO ÚNICO

PROJETO BÁSICO

MTA/30/2009

Objeto: Produção, gravação e edição do Programa “Minas é Muitas”, de 29 minutos de duração, dividido em dois blocos (14 minutos e 15 minutos).

Características do programa: O programa tem o formato de debate e deve ser realizado em estúdio, com as características descritas abaixo. A partir de um tema relacionado às manifestações culturais do Estado, apresentador, dois comentaristas cedidos pela **CONTRATANTE** e um convidado estabelecem uma conversa descontraída sobre a diversidade e a riqueza das manifestações culturais e políticas de Minas Gerais. Para ilustrar a conversa, será exibida uma matéria jornalística alusiva ao tema, com duração média de 3 a 5 minutos.

Figurino:

O tema do programa dispensa o uso de terno. A preparação dos apresentadores, comentaristas e convidados para a gravação, incluindo maquiagem e figurino, são de responsabilidade da contratada.

Critérios de qualidade:

O material produzido pela licitante deverá seguir as seguintes normas e critérios de qualidade adotados pela TV Assembleia, como condição de sua aceitação.

Cópias:

- As cópias devem ser acompanhadas por fichas técnicas, registrando a duração dos produtos, o número e duração dos blocos separados por 10” de black, além de qualquer outro detalhe relevante para a exibição;
- Consideram-se cópias de boa qualidade, aquelas que preservam, na sua versão final, conteúdos audiovisuais compatíveis com as imagens dos seus locais originais de gravação, sem distorções, ruídos, pausas ou qualquer outro defeito de gravação.

Conteúdo audiovisual:

Os conteúdos audiovisuais devem manter a definição das imagens na qualidade do padrão NTSC, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas, como os efeitos de pós-produção, e devem ser fieis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e no que for relativo à natureza; As matérias jornalísticas devem ser conduzidas por repórter de televisão com experiência em reportagens e documentários, valorizando-se o texto conciso e objetivo; a locução bem empostada, clara e pausada; e a boa apresentação em vídeo. Efeitos artísticos de captação de imagens como inclinação sistemática de câmeras, closes excessivos, perda de foco proposital e/ou zoom frequentes, distorções geométricas e, ainda, desbalanceamento da matriz de cor, redução dinâmica de contraste, solarização, entre outros, deverão ser evitados ou usados com absoluta moderação;

A boa qualidade de imagem deve ser acompanhada da boa qualidade do áudio, que se define pela perfeita percepção do som pelo telespectador;

O som deve ser equalizado e mixado de forma que cada fonte esteja em seu nível adequado.

Os conteúdos de áudio dos programas deverão ser produzidos nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, click's, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes.

O som ambiente deve ser controlado tecnicamente, de acordo com o contexto do produto audiovisual. Uma narração não pode ser abafada por um som ambiente, mas este, por sua vez, pode ser usado para captar a emoção em ambientes e circunstâncias específicas.

Não poderão ocorrer atrasos de áudio ou vídeo que resultem erros de sincronismo labial (lip-sync);
As produções deverão ser entregues em áudio mono.
A mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldades de edição entre si.

Estúdio

O estúdio destinado às gravações do programa objeto deste contrato deve conter cenário fixo, pertinente à proposta do programa, com enfoque na vida e na cultura do cidadão simples de Minas Gerais.
O lay out do cenário deverá ser apresentado, para efeito desta contratação, em fotografias com detalhes de enquadramentos e movimentos de câmera. As dimensões e instalações físicas do estúdio devem ser compatíveis com o cenário, e devem atender às propriedades de isolamento de som e tratamento acústico. Também deve conter equipamentos de captação de áudio, retorno de áudio e vídeo e equipamentos de iluminação que possibilitem iluminação através de refletores de luz fria e luz quente (luz principal, luz secundária, contraluz e luz de cenário), controlados através de mesa de iluminação compatível com o nº de refletores solicitados, com temperatura de cor de aproximadamente 3200º K. O estúdio deve conter, no mínimo, os seguintes equipamentos:
- Câmeras - 03 câmeras (01 geral e 02 de detalhe) formato Betacam SP analógico, sistema NTSC, versão estúdio ou formato DV (SD) versão estúdio – ou superior, sistema NTSC, com tripés e sistema de intercomunicação entre o diretor do programa e os cinegrafistas, para a melhor escolha definição de enquadramentos, movimentos e posicionamentos das câmeras.
- VT´s – mínimo de 03 vt´s (02 vt´s play e 01 vt rec) formato Betacam SP analógico, sistema NTSC ou formato DV (SD)- ou superior, sistema NTSC, ou equipamento similar para gravação digital.
- Microfones – até 05 microfones de lapela com fio (01 apresentador, dois comentaristas e até dois convidados).
- Video Switcher – compatível com o nº de câmeras.
- Mesa de áudio – compatível com o nº de microfones solicitados ou equipamento similar para gravação digital;
- Teleprompter – mínimo de 02 câmeras com teleprompter.
- Na hipótese de gravação digital ficam dispensados os equipamentos necessários à gravação analógica.

Vinhetas:

A TV Assembleia fornecerá a marca do programa, o desenho de caracteres e demais registros visuais, bem como as vinhetas de abertura e encerramento, e as de passagem de bloco, como forma de manter o padrão da emissora, na edição do programa.